

É entendimento da Comissão de Bolsas que o desempenho de atividade complementar concomitante à atividade acadêmica acarreta prejuízos irrecuperáveis à qualidade da formação e da produção científica. No entanto, entende também que deve oportunizar aos acadêmicos de bom desempenho, já em fase final de curso, a iniciação em atividades profissionais relacionadas que venham contribuir para a sua formação. Preserva-se no direito, no entanto, de estabelecer normas para minimizar os prejuízos à atividade acadêmica.

Nesse intuito, divulga a presente Instrução Normativa que possui com o objetivo de regulamentar a compatibilização de vínculo empregatício remunerado com manutenção de bolsas das agências financeiras (CNPq/CAPES).

Normativa 001 de 2012

Aprovada em 29/10/2012

Assunto: desempenho de atividade remunerada por bolsistas matriculados no PPGMV.

Em consonância com a **PORTARIA CONJUNTA No- 1, DE 15 DE JULHO DE 2010 da CAPES e CNPq** que regulamenta o recebimento de complementação financeira provinda de vínculo empregatício por bolsistas dessas agências matriculados em Programas de Pós-Graduação, o colegiado do PPGMV resolve:

“Permitir atividade remunerada por doutorandos matriculados no PPGMV, sem prejuízo do recebimento da bolsa, desde que atendam integralmente às recomendações da referida portaria e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos”:

- Solicitação formal ao PPGMV para a manutenção da bolsa a partir do exercício da atividade remunerada, previamente ao início da atividade;
- Autorização formal do orientador;
- Conclusão dos créditos e aprovação no exame de qualificação em data anterior a solicitação acima;

Uma vez satisfeitos esses requisitos, a Comissão de Bolsas, referendada pelo Colegiado, poderá autorizar a manutenção da bolsa após o início da atividade remunerada nas seguintes condições:

1. Não exista nenhum aluno matriculado no PPGMV sem bolsa, desde que seja elegível para tal;
 2. A atividade remunerada seja efetivado em Santa Maria ou no Estado do Rio Grande do Sul, não excedendo 20h semanais (Santa Maria) ou 12h semanais (demais localidades);
 3. Seja disponibilizada à Comissão de Bolsas um quadro de horário com os turnos/horários em que o doutorando estará se dedicando à atividade complementar e à atividade acadêmica;
 4. Essa normativa entrará em vigor no dia 30 de outubro de 2012, com caráter retroativo;
 5. Casos omissos serão analisados pela Comissão de bolsas, à luz das recomendações da CAPES e das normativas do PPGMV em vigor.
-